

DECRETO Nº 16979, de 02 de fevereiro de 2026.

Regulamenta o Programa Banco de Talentos da Prefeitura Municipal de Itabirito e define critérios para o recebimento de gratificação pela atividade de instrutoria, nos moldes da Lei Municipal nº 3605, de 18 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito de Itabirito, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso III do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 93, inciso I da Lei Municipal nº 3912 de 18 de julho de 2023 e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3605, de 18 de novembro de 2021, que *"Institui o Banco de Talentos da Prefeitura Municipal de Itabirito, bem como a gratificação pela função de Instrutor em Programa de Aperfeiçoamento Profissional e dá outras providências"*, DECRETA:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, na forma da Lei Municipal nº 3605, de 18 de novembro de 2021, o Banco de Talentos da Prefeitura Municipal de Itabirito, que consiste em um programa de aperfeiçoamento profissional, que tem por objetivo selecionar talentos no âmbito da Administração Municipal para ministrar cursos e treinamentos, a fim de desenvolver profissionalmente os servidores públicos municipais e contribuir para uma prestação de serviço cada vez mais eficaz e de qualidade.

§ 1º - Os cursos e treinamentos serão conduzidos por meio das atividades de instrutoria, que serão subdivididas em duas modalidades: instrutoria e tutoria.

§ 2º - Poderão ser ministradas capacitações em formatos diversos para que seja viabilizada a relação ensino-aprendizagem nas ofertas de capacitações virtuais.

§ 3º - São objetivos específicos deste programa:

- I. reconhecimento e valorização dos talentos da Prefeitura Municipal de Itabirito;
- II. maior oferta de capacitações promovidas pela Administração Municipal e consequentemente, maior participação dos servidores;
- III. capacitação dos servidores com informação de qualidade e menor custo;
- IV. criação de uma cultura de desenvolvimento continuado entre os servidores.

Art. 2º - A gratificação pela atividade de instrutor em programa de aperfeiçoamento profissional, nos termos da lei, será concedida ao servidor público da Administração Direta do Poder Executivo Municipal que atender ao disposto neste Decreto.



Parágrafo Único - É vedada a concessão da gratificação pela atividade de instrutor em programa de aperfeiçoamento profissional ao servidor em cujas atribuições constem atividades de treinamento.

Art. 3º - São objetivos fundamentais da instrutoria e da tutoria:

- I. propiciar ações de formação profissional de modo a fomentar a eficiência e a economicidade;
- II. promover a multiplicação e a transferência do conhecimento teórico e prático dos servidores municipais entre os órgãos da Administração Municipal;
- III. incentivar a formação e a atuação docente dos servidores públicos municipais, aprimorando a capacitação do corpo técnico da Administração Municipal para a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos.

Art. 4º - Para os fins deste Decreto entende-se por:

- I. servidor: o servidor público municipal pertencente ao quadro de pessoal dos órgãos da Administração Direta;
- II. atividades de instrutoria: conjunto de atividades voltadas à condução de cursos e treinamentos para o desenvolvimento profissional dos servidores públicos municipais, subdivididas em instrutoria e tutoria.
- III. instrutoria: atividade de aperfeiçoamento profissional desempenhada por servidores públicos aprovados em processo seletivo interno, em caráter eventual, e voltada para o alcance de objetivos, metas e resultados institucionais;
- IV. tutoria: atividade eventual de facilitação e apoio complementar para o desenvolvimento de grupos que acessam capacitações virtuais, a ser desempenhada por servidores públicos aprovados em processo seletivo interno para a instrutoria, de maneira conjunta e coordenada com a Gerência de Desenvolvimento;
- V. gerência de desenvolvimento: gerência da Administração Direta, estruturada, com competência para atuar no planejamento e na oferta de atividades educativas de formação e de desenvolvimento profissional aos servidores públicos municipais;
- VI. instrumento específico de avaliação da atividade instrucional: formulário a ser preenchido pelos atores envolvidos, durante e/ou ao final do processo ensino-aprendizagem, conforme previsto no planejamento da atividade.

Art. 5º - O servidor público do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual e sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo/posto hierárquico, execute atividades de instrutoria, fará *jus* à percepção da gratificação pela atividade de instrutor e/ou tutor no programa Banco de Talentos da Prefeitura Municipal de Itabirito.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, são atividades correspondentes à instrutoria:

- I. sob a orientação da Gerência de Desenvolvimento, planejar, criar e ministrar capacitações no formato presencial ou a distância;
- II. coordenar/supervisionar atividade de capacitação;
- III. elaborar, em texto e imagem, conteúdo instrucional inédito como apresentações, material didático e/ou complementar, atividades práticas e orientadas, bem como atividades avaliativas e sua correção; e atuar como instrutor para produção de conteúdo instrucional no formato de áudio ou audiovisual, o que equivale a ministrar capacitações no formato a distância.



§ 2º - Para os fins deste Decreto, são atividades correspondentes à tutoria:

- I. conhecer previamente o conteúdo da capacitação virtual indicada pela Gerência de Desenvolvimento;
- II. orientar e apoiar o servidor em seu processo de ensino-aprendizagem durante a participação em transmissões das capacitações virtuais, dirimindo dúvidas;
- III. coordenar o acesso do servidor aos materiais referentes à capacitação virtual, nos casos em que forem disponibilizados.

Art. 6º - As atividades mencionadas nos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto deverão ser desempenhadas em/para eventos de capacitação, presenciais ou a distância, mediante aprovação da Gerência de Desenvolvimento.

Parágrafo Único - O Secretário da pasta demandante da capacitação deverá aprovar a realização das atividades mencionadas nos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto.

Capítulo II DA INSTRUTORIA E TUTORIA

Art. 7º - Não poderá exercer as atividades de instrutoria e tutoria o servidor que estiver:

- I. usufruindo as licenças previstas no art. 134 da Lei Municipal nº 3912/2023;
- II. ausente em razão dos afastamentos citados nos artigos 70 e 170 da Lei Municipal nº 3912/2023;
- III. afastado em virtude das situações previstas no art. 162 da Lei Municipal nº 3912/2023;
- IV. respondendo a processo administrativo disciplinar em qualquer de suas fases, atuando no exercício de atividades inerentes ao seu cargo/posto hierárquico; atuando em eventos de divulgação das atividades do seu órgão de lotação;
- V. atuando em treinamento de servidores com relação à ambientação e rotina de trabalho da sua unidade de lotação;
- VI. atuando em capacitações que não tenham sido aprovados pela Gerência de Desenvolvimento e nem pela Secretaria demandante;
- VII. na função de agente político ou agente equiparado.

Art. 8º - As atividades de instrutoria e tutoria exercidas por servidores ocupantes do cargo público efetivo de Professor de Educação Básica PI e PII e Professor de Educação Especial no âmbito da Rede Municipal de Educação obedecem a regulamentação específica, não estando abrangidas por este Decreto.

Parágrafo Único - Excetua-se da previsão trazida no caput deste artigo a atuação do Professor de Educação Básica PI e PII e do Professor de Educação Especial desenvolvendo atividades de instrutoria e tutoria pelo Banco de Talentos exclusivamente em horário diverso ao da sua jornada de trabalho no Município.

Art. 9º - As horas trabalhadas nas atividades e modalidades definidas nos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto poderão ser exercidas em horário coincidente com o horário de trabalho do servidor desde que haja expressa e prévia autorização da chefia imediata, devendo as horas não trabalhadas serem compensadas no período de até 03 (três) meses subsequentes ao efetivo desempenho das atividades do cargo/posto hierárquico, contado



da data de término das atividades, sob pena do valor correspondente ser descontado da remuneração do servidor.

Parágrafo Único - Ao se candidatar às atividades de instrutoria e tutoria, o servidor deverá assinar termo de compromisso atestando estar ciente das condições estabelecidas neste Decreto, especialmente quanto ao ressarcimento pela não compensação das horas.

Art. 10 - O material didático a ser elaborado pelo servidor em atividade de instrutoria deverá atender aos requisitos e parâmetros estabelecidos em edital.

§ 1º - A elaboração de todo e qualquer conteúdo para a instrutoria deverá ser previamente submetida à aprovação da Gerência de Desenvolvimento e ser executada em conformidade com a ementa da capacitação.

§ 2º - A carga horária dedicada à elaboração de conteúdo fica limitada ao patamar máximo de 30% (trinta por cento) do total da carga horária previamente definida da capacitação para fins de pagamento da gratificação devida.

§ 3º - Os direitos autorais e patrimoniais referentes ao conteúdo instrucional inédito descrito e elaborado na forma deste artigo serão cedidos de forma integral, gratuita e irrevogável à Prefeitura Municipal de Itabirito, mediante a formalização de termo de cessão de direitos autorais constante dos editais de seleção.

Capítulo III DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

Art. 11 - Para fins de desempenho das atividades de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser, e ser aprovado em processo seletivo interno cujas regras serão definidas em edital.

Parágrafo Único - O processo seletivo será conduzido pela Gerência de Desenvolvimento e selecionará instrutores que, na medida das necessidades da Administração, poderão exercer também a tutoria.

Art. 12 - O servidor candidato aprovado em processo seletivo interno para instrutoria e, conseqüentemente, para tutoria, comporá o Quadro de Instrutores do Programa Banco de Talentos coordenado pela Gerência de Desenvolvimento, podendo ser convocado conforme as necessidades da Administração, sem que isso implique vínculo funcional específico com aquelas.

Art. 13 - Findo o vínculo funcional do servidor com a Prefeitura de Itabirito, a prestação das atividades de instrutoria e tutoria cessará imediatamente.

Capítulo IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO INSTRUTOR/TUTOR E DO IMPEDIMENTO DE EXERCER AS ATIVIDADES

Art. 14 - Após a realização de cada atividade de instrutoria e tutoria, o desempenho do servidor instrutor será avaliado, em formulário próprio.



Art. 15 - Para os fins do art. 14 deste Decreto, o servidor será avaliado ao final da atividade de instrutoria e/ou tutoria, tanto pelos concluintes, quanto pela Gerência de Desenvolvimento, conforme os termos do edital.

Art. 16 - O servidor que injustificadamente tiver 01 (uma) falta, desistir de atividades de instrutoria e tutoria após a divulgação da capacitação, interromper atividades de instrutoria e tutoria durante sua execução sem justificativa, ou obtiver avaliação inferior a 80% (oitenta por cento) em duas avaliações sucessivas, ficará impedido de exercer quaisquer novas atividades pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 1º - Poderão ser editadas outras regras para impedimento do servidor que exerce a instrutoria/tutoria, que serão definidas nos termos do edital específico da seleção.

§2º - Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao servidor o pagamento do valor das horas trabalhadas até a data do seu afastamento.

Capítulo V

DA GRATIFICAÇÃO PELAS ATIVIDADES DE INSTRUTORIA E TUTORIA NO PROGRAMA BANCO DE TALENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 17 - A gratificação pelas atividades de instrutor e tutor em programa de aperfeiçoamento profissional consiste em parcela de natureza eventual e transitória que, na forma da Lei Municipal nº 3605 de 18 de novembro de 2021:

- I. não se incorporará à remuneração do servidor em qualquer hipótese ou para qualquer fim, exceto para o cálculo do desconto do imposto de renda;
- II. não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens e não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária recolhida para o Regime Geral de Previdência Social;
- III. não integrará o pagamento de férias regulamentares ou da gratificação natalina.

Art. 18 - A gratificação será apurada pela hora trabalhada, seja no formato presencial ou a distância, durante a ministração da capacitação na atividade de instrutoria e no acompanhamento da capacitação à distância na atividade de tutoria, entendida a hora como o período de 60 (sessenta) minutos de efetivo desempenho dessa atividade.

§ 1º - A hora trabalhada na atividade de tutoria, em razão de seu caráter de apoio, receberá gratificação equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da hora da atividade de instrutoria.

§ 2º - No formato a distância, a apuração para o pagamento do instrutor será realizada com base no tempo de conteúdo gravado nos casos de ministração assíncrona, ou seja, capacitações gravadas que podem ser acessadas a qualquer tempo.

§ 3º - Nos casos em que a ministração da capacitação for síncrona, ou seja, realizada por meio de uma transmissão ao vivo em que instrutor e participantes podem interagir, a apuração para o pagamento do instrutor será realizada com base no tempo de conteúdo transmitido.

§ 4º - O pagamento ao instrutor que ministrar no formato a distância, síncrono ou assíncrono, será acrescido de um percentual de 25% sobre o valor total da gratificação



referente à capacitação, a título de compensação pela autorização de uso de sua imagem e voz, sendo este cedido, de forma integral e irrevogável à Prefeitura Municipal de Itabirito, que fica autorizada a reproduzir, adaptar e distribuir, em formatos diversos, no âmbito do desenvolvimento profissional dos servidores municipais, a qualquer tempo.

Art. 19 - A gratificação pelas atividades de instrutoria e tutoria no programa Banco de Talentos da Prefeitura Municipal de Itabirito será paga, conforme valores estabelecidos em lei, na folha de pagamento, em até 02 (dois) meses após a prestação das atividades e deverá ser apurada e atestada pela unidade responsável pela capacitação observado, em qualquer hipótese, o limite estabelecido no caput do art. 20 deste Decreto.

Art. 20 - A soma das horas trabalhadas pelo servidor na ministração da atividade de instrutoria e no acompanhamento da turma durante a capacitação na atividade de tutoria não poderá exceder o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais.

Art. 21 - As despesas com deslocamento e alimentação durante a realização das atividades de instrutoria e de tutoria são de inteira responsabilidade do instrutor/tutor e não serão computadas para efeitos de pagamento nem para compensação das horas.

Art. 22 - Nos casos em que seja necessário o pagamento da fração de hora, o pagamento se dará nos termos da lei.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Compete à Gerência de Desenvolvimento dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 14119, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 25 - Este Decreto entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de fevereiro de 2026.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

